



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1254/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 023 [REDACTED], residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujos dados estão supracitados, **CONTRATA** a(s) empresa(s): **TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.116.767/0001-50, com sede na Rua Presidente Vargas, 56, Centro, em WENCESLAU BRAZ/PR, CEP: 849.50-000, neste ato representada por MILTON HENRIQUE GRECCHI, inscrito no CPF/MF sob nº. 041. [REDACTED] e no RG sob nº. 7. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 310, Vila Toyoki, CEP: 84.950-000, WENCESLAU BRAZ/PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, ficando vinculadas ao edital de licitação e à proposta vencedora, sujeitas às Leis 8666/93, 10.520/02 e suas alterações, às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, Empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de vigia desarmada e portaria para a Câmara Municipal de Campo Largo**, cujos custos e despesas já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação.

E
D
D



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.2. A relação dos itens e os preços registrados constam no Anexo ao final deste Contrato:

1.3. Além dos termos desse pacto, do edital de licitação, da proposta vencedora apresentada, das Leis 8666/93, 10.520/02, e, subsidiariamente, da legislação civil vigente, como nos casos omissos, a contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme as especificações do **Termo de Referência** constante no ANEXO 01 do Edital de Licitação, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.

1.4. Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.6. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no termo de referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, a ser pago mensalmente no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.3. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços licitados realizados pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. O reajuste do preço será realizado a cada 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IGPM acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços na sede da Câmara Municipal imediatamente a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, vedada a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5.2. A prestação dos serviços será acompanhada pelo Fiscal de contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;

6.5 A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. A **CONTRATANTE** deve cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. Além das obrigações constantes no **Edital, ANEXO 01 – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.5. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.6. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do presente contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal estimado dos serviços multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.1.2. Não firmar contratos ou deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.4. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelado por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será o Sr. Edimar Gequelim, conforme designação da Portaria nº 100/2020.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 07/08/2020, seu representante para gestão da presente será o Sr. MILTON HENRIQUE GRECCHI, telefone: (43) 3528-4235 e e-mail: tercerizawb@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



12.1 As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação
Vigilância em Demais Setores da Administração	33.90.37.03.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O valor da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, incumbindo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome da CONTRATANTE.

13.2.2. Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3 A garantia se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Civil. O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 11 de agosto de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO

MÁRCIO ÂNGELO BERHALDO

Presidente


TERCERIZA-PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA

MILTON HENRIQUE GRECCHI

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

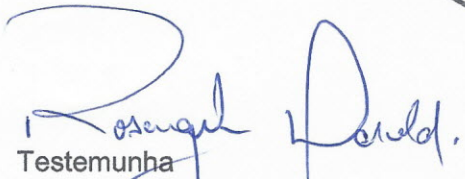



Testemunha

Nome: Ama Bular Buz

RG: 

CPF: 


Testemunha

Nome: Rosimar de D'Ávila

RG: 

CPF: 





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO N° 11/2020

CONTRATADA: TERCERIZA-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Relação de objetos registrados:

Lote Único	Item	Cód. interno	Objeto	Valor Mensal	Total (por 24 meses)
1	1	2852	Contratação de 4 (quatro) Vigia desarmado 24 horas, (escala 12x36), horário: 06:30 às 18:30	R\$ 14.500,00	R\$ 348.000,00
	2	2853	Contratação de 1 (um) Porteiro, das 7:30 às 17:30 horas, nos dias de expediente.		
				Total geral	R\$ 348.000,00

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

TERCERIZA

TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.116.767/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
RUA: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 56 - SALA 1 - CENTRO
WENCESLAU BRÁZ-PR
CEP - 84.950-000
TELEFONE - 43-35284235
EMAIL - tercerizawb@hotmail.com



PROCURAÇÃO

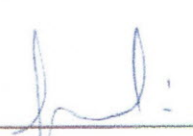
Pelo presente instrumento Particular, eu Milton Henrique Grecchi, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 7.632.316-0 nº SESP/PR e CPF nº 041.961.449-42, residente a Rua Tiradentes, 310 - Vila Toyoki - Wenceslau Bráz - Estado do Paraná, sócio administrador da empresa Terceiriza - Prestadora de Serviços Ltda-Me, com CNPJ nº 21.116.767/0001-50, sito a Av Presidente Getulio Vargas, nº 56 - Centro - Wenceslau Bráz-Paraná, Nomeia e Constitui seu Procurador o Sr. Emerson Barbosa da Fonseca, supervisor, portador do RG nº 9.825.619-9 - SSP/PR e CPF nº 054.491.189-02, residente Rua Leonidio Barcelar, nº 275 - Loteamento Claudio Bordignon - Siqueira Campos - Paraná, Estado do Paraná.

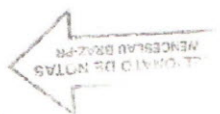
COM PODERES PARA:

Representar-me junto a Prefeituras Municipais, órgãos estaduais e federais, podendo solicitar editais, anexos e arquivos de licitações, participar de licitações, pregões, tomadas de preço, credenciar-se, dar lances, negociar, pedir esclarecimentos ou impugnações de licitações, assinar anexos e documentos referente a licitações, interpor recursos, assinar documentos, processos e contratos referente a licitações, pregões presenciais e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Está procuração tem validade de 1 (um), ano da data do reconhecimento

Wenceslau Bráz-PR, 10 de Agosto de 2020.





TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ME

CNPJ/MF 21.116.767/0001-50

MILTON HENRIQUE GRECCHI

CPF: 041.961.449-42 RG: 7.632.316-0 SSP/PR.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102991108205504585871-1
Data: 11/08/2020 08:38:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40554-UZ0J;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2020 16:36:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

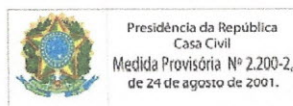
¹**Código de Autenticação Digital:** 102991108205504585871-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc0495288d3944c051f142b73d56e05c8f1fbcf8e75ab86400a3a09af0e12ef0d73acf35bc898b5f1d2ded125300a
 d0615fe8fdc79ce292c39c5f209d734b7206





PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1760- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 11/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 11/2020; Pregão Eletrônico nº 10/2020; Objeto: contratação de serviços de vigia desarmada e portaria para a Câmara Municipal de Campo Largo ; Vigência do Contrato Administrativo: por 24 meses a contar da sua publicação; Cobertura Orçamentária: 33.90.37.03.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 348.000,00; Processo Administrativo: nº 1254/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PORTARIA Nº 109/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no inciso XV, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, combinado com o artigo 19 inciso XXI do regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o servidor, JOSÉ PETERSON VIDAL, brasileiro, portador da CIRG nº. 5.986.123-9 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Darci Antonio Andreassa da Câmara Municipal de Campo Largo, onde percebe a remuneração mensal prevista no Anexo IV, tabela única, da Lei nº. 2256/2010, sendo o último dia de trabalho em 13.08.2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de Agosto de 2020.

MARCIO ANGELO BERALDO
Presidente

PORTARIA Nº 110/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 148, I, da Lei Municipal nº 2347/2011 e atendendo à solicitação do procedimento protocolado sob nº 1722/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por motivo de tratamento de saúde, nos dias 05/08/2020 a 03/09/2020 com retorno ao trabalho no dia 04/09/2020, a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal DALVANICE RITA GURJÃO, ocupante do cargo efetivo de COPEIRO, lotado(a) neste Órgão Público.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)